



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1499/2016.

ESTE DOCUMENTO FICOU APOSTADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 08/11/16 a 08/12/16

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR JOSE BOTTON SCOLARI, Prefeito de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 114, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, da Lei Municipal n.º 1307/2013, de 08/08/2013, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2016 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I - Anexos Metas Fiscais;
- II - Anexos de riscos fiscais;
- III - Cálculo da despesa com Educação e Saúde;
- IV - Demonstrativo da receita corrente líquida e de despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- V - Demonstrativo da previsão da receita líquida para 2017;
- VI - Metodologia de cálculo da receita;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere á proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2016 e a previsão para o exercício de 2017, e em 31 de dezembro de cada exercício;
- VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

a expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IX - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei;

§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal por meio impresso em duas vias.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As prioridades são aquelas escolhidas pela comunidade, nas "audiências públicas" realizados na fase de elaboração da proposta.

§ 3º A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Parágrafo único: A receita prevista nesta LDO para o exercício de 2017 está estimada em R\$ 15.195.113,20 (quinze milhões cento e noventa e cinco mil cento e treze reais e vinte centavos), neste valor estão incluídas as estimativas de receitas de convênios, receitas Intra-Orçamentárias, receitas do Fundo de Aposentadoria dos Servidores, receitas de aplicações de recursos além das receitas tributárias de contribuições, serviços e de transferências e dedução FUNDEB. Este valor poderá ser estimado na elaboração da LOA com base nos indicativos de receitas, especialmente das transferências constitucionais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 13. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPITULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Constituem critérios para limitação de empenho e limitação financeira, as seguintes ordem de prioridade.

I - No Poder Executivo:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) convênios;
- d) Realizações de obras;

II - No poder Legislativo

- a) remuneração de sessões extraordinárias;
- b) diárias;
- c) realização de serviços extraordinários.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

- I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 50% por cento até final do exercício financeiro de 2016.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2016 serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2017, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

- I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
- II - eventual parcela a ser paga em 2017, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
- III - para o pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a legislação vigente, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e desportos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.668/93.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas através de programas específicos de assistência social, saúde, agricultura, indústria e comércio, desporto, turismo e educação, desde que aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

§ 1º A transferência de recursos para pessoas jurídicas de que trata este artigo deverá ser autorizada por legislação específica e deve destinar-se à incentivo fiscal para a instalação, ampliação e/ou manutenção de empresas industriais, comerciais e serviços, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caso de concessão de empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas estes devem obedecer a legislação pertinente e devem ser financiados através de fundos rotativos ou recursos livre orçamentários mediante formalização de contrato, acompanhamento da execução e prestação de contas de sua aplicação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 26. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 27. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 28. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. Os orçamentos fiscal, e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III, 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 31. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 33. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO VIII

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 36. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 37. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Em outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios em outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 38. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 1307/2013, de 08/08/2013- Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 39. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 40. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária, respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Art. 42. Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 43. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2016, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2017.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.


JAIR JOSÉ BOLTON SCOLARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES RS
T.F.I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2017

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	15.195.113,20	14.267.711,92	16.041.968,42	14.143.550,37	16.910.402,04	15.999.260,97
Receitas Primárias (1)	15.618.459,00	14.665.219,72	16.449.188,27	14.502.579,53	17.261.497,40	14.292.398,50
Despesa Total	15.195.113,20	14.267.711,92	16.118.160,16	14.210.725,53	17.101.935,20	14.157.821,52
Despesas Primárias (II)	15.035.113,20	14.117.477,18	15.924.160,16	14.039.683,63	16.887.955,20	13.980.661,82
Resultado Primário (I-II)	583.345,80	547.742,53	525.028,11	462.895,91	376.562,20	311.736,68
Resultado Nominal	248.578,77	233.407,30	248.578,77	219.161,78	323.022,33	267.413,74
Dívida Pública Consolidada	221.087,24	207.593,63	221.087,24	194.923,62	131.123,78	108.550,70
Dívida Consolidada Líquida	-858.919,22	-806.496,92	-858.919,22	-757.274,10	-535.896,89	-443.641,75
% PIB (a/PIB) x 100	4,542635	4,669196	4,795805	4,917545	5,055427	5,161285
% PIB (b/PIB) x 100	4,494802	4,174393	4,156959	4,818583	5,112686	5,048710
% PIB (c/PIB) x 100	0,074314	0,066095	0,074314	0,066095	0,112575	0,096569
% PIB (d/PIB) x 100	-0,256777	-0,256777	-0,256777	-0,256777	-0,160208	-0,160208

Notas:
 PIB no ESTADO RIO GRANDE DO SUL FIM 2016 334.500.000,00
 Inflação Ajusta (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação 2016 6,50
 2017 6,50
 2018 6,50

Índice para Deflação {1+ (Taxa de Inflação Anual de Referência / 100)}
 {1 - (6/100)} = 1,065
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
 Cálculo do Valor Constante
 Valor Corrente/índice para Deflação
 9.606.655,29 / 1,065 = 8936423,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	13.981.970,52	4,198789946	13.645.704,02	4,07943319	-336.266,50	-2,41
Receitas Primárias (I)	13.364.199,27	4,013273054	13.903.337,19	4,15645357	539.137,92	4,03
Despesa Total	13.364.199,27	4,013273054	11.270.198,11	3,369266999	-2.094.001,16	-15,67
Despesas Primárias (II)	13.199.199,27	3,963723505	11.150.121,95	3,33369791	-2.049.077,32	-15,52
Resultado Primário (I-II)	165.000,00	0,04954955	2.753.215,24	0,823083779	2.588.215,24	1.568,62
Resultado Nominal	323.022,33	0,097003702	323.022,33	0,096568707	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	131.123,78	0,039376511	131.123,78	0,039199934	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-535.896,89	-0,160929997	-535.896,89	-0,16030834	0,00	0,00

FONTE:

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB Efetivamente realizado em 2015	333.000.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2016	334.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRIENTES		2016		2017		2018		2019	
	2014	2015	Realizada	Projetada	Realizada	Projetada	Realizada	Projetada	Realizada	Projetada
Receita Total	13.645.744,02	13.981.970,52	13.69	15.207.337,25	-4,33	15.195.113,20	-0,08	16.041.968,42	16.910.402,04	
Receitas Primárias (I)	13.504.903,14	13.903.337,19	4,25	14.493.939,86	0,00	15.618.459,00	7,76	16.449.188,27	17.264.497,40	
Despesa Total	13.618.288,30	11.270.198,11	-17,24	15.207.337,24	34,93	15.207.337,24	-0,08	16.118.164,16	17.101.935,20	
Despesas Primárias (II)	13.482.769,35	11.150.121,95	-17,30	14.943.694,66	34,02	14.943.694,66	0,00	15.924.160,16	16.887.935,20	
Resultado Primário (I-II)	22.133,79	2.753.215,24	12.338,97	-449.754,80	0,00	583.345,80	-229,70	525.028,11	376.562,20	
Resultado Nominal	-279.184,36	323.022,33	-215,70	-279.184,36	-186,45	-279.184,36	0,00	248.578,77	323.022,33	
Divida Pública Consolidada	221.087,24	131.123,78	-40,69	293.805,68	124,07	293.805,68	-51,89	221.087,24	131.123,78	
Divida Consolidada Líquida	-858.919,22	-535.896,89	-37,61	-83.868,08	-84,35	-83.868,08	0,00	-858.919,22	-535.896,89	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2016	2016	2017	2018	2019		
Receita Total	15.477.298,64	14.890.798,60	15.896.029,03	6,75	14.279.189,90	-10,17	13.398.912,61	-6,18	14.143.550,37	14.909.212,94
Receitas Primárias (I)	15.317.598,76	14.807.654,11	14.493.939,86	-2,11	13.609.333,20	-6,10	13.770.159,36	1,18	14.502.579,53	16.210.795,68
Despesa Total	15.446.203,05	12.002.760,99	15.207.337,24	26,70	14.279.189,90	-6,10	13.396.912,61	-6,18	13.343.404,25	16.058.155,12
Despesas Primárias (II)	15.292.494,07	11.874.879,88	14.943.694,66	25,84	14.031.638,18	-6,10	13.255.847,12	-5,57	13.182.801,53	15.857.216,15
Resultado Primário (I-II)	25.104,70	2.932.174,23	-449.754,80	-115,34	-422.504,98	-6,10	514.312,24	-221,79	434.644,04	353.579,53
Resultado Nominal	-316.657,88	344.018,78	-279.184,36	-181,15	-262.144,94	-6,10	-902.492,81	241,27	205.785,71	303.307,35
Divida Pública Consolidada	250.762,67	139.646,83	293.805,68	110,39	275.873,88	-6,10	124.618,77	-54,83	183.026,87	123.120,92
Divida Consolidada Líquida	-974.207,65	-535.896,89	-83.868,08	-84,35	-78.749,27	-6,10	-976.435,88	0,00	-711.053,49	-503.189,57
FONTE:										
INDICES DE INFLAÇÃO	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANÁLISE VERTICAL							
	VALORES ABSOLUTOS			VALORES RELATIVOS				
	ANOS	2016	MÉDIA DO PERÍODO	ANOS	2016	MÉDIA DO PERÍODO		
Saldo Anterior Patrimônio líquido	2014	2015	2016	2014	2015	2016	R - A	C - B
Reservas	8.556.821,25	10.287.259,77	11.388.075,85	83,18%	90,33%	156,91%	7,15%	66,57%
Resultado Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Patrimônio Líquido Final	1.730.438,52	1.100.816,08	-22.764,04	16,82%	9,67%	-0,31%	-7,15%	-9,98%
	10.287.259,77	11.388.075,85	7.257.819,25	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

-4.130.256,60

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANÁLISE HORIZONTAL							
	VALORES ABSOLUTOS			VALORES RELATIVOS				
	ANOS	2016	MÉDIA DO PERÍODO	ANOS	2016	MÉDIA DO PERÍODO		
Saldo Anterior Patrimônio líquido	2014	2015	2016	2014	2015	2016	B - A	C - B
Reservas	8.556.821,25	10.287.259,77	11.388.075,85	100%	120,22%	133,09%	20,22%	33,09%
Resultado Exercício	0,00	0,00	0,00	-	-	-1,32%	-	-
Patrimônio Líquido Final	1.730.438,52	1.100.816,08	-22.764,04	100%	63,61%	-1,32%	54,10%	-36,39%
	10.287.259,77	11.388.075,85	11.365.311,81	100%	110,70%	110,48%	107,06%	10,70%

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017**

R\$ 1.00

1.RP. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a "

RECEITAS PREVIDENCIÁRIA	2013	214	2015
RECEITA CORRENTES	745.840,01	1.803.229,75	1.635.507,09
Recicita de Contribuições	306.935,15	378.279,29	422.161,33
Pessoal Civil	306.935,15	378.279,29	422.161,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias entre RGPS e R	0,00	0,00	0,00
Recicita Patrimonial	438.904,86	1.424.950,46	1.213.345,76
Outras Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPI	531.283,96	632.679,40	761.752,13
Contribuição Patronal do Exercício	531.283,96	632.679,40	761.752,13
Pessoal Civil	531.283,96	632.679,40	761.752,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.277.123,97	2.435.909,15	2.397.259,22

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	214	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.936,77	15.861,55	13.856,57
Despesas Correntes	7.936,77	15.861,55	13.856,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	138.900,49	192.017,99	221.591,13
Pessoal Civil	138.900,49	192.017,99	221.591,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas corrente	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevíd.de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevíd.de Pensões. entre RPPS e	0,00	0,00	0,00
RESERVAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	146.837,26	207.879,54	235.447,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.130.286,71	2.228.029,61	2.161.811,52
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	7.713.334,54	9.630.716,97	11.753.301,47

BR

<PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCÁIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, Art. 53, §1º, inciso II, Anexo XIII

RS 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PAT.+SER.	DESPESAS PREVIDENC.	RESULTADO PREVIDENC.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2015	1.514.033,04	235.447,68	1.278.585,36	0,00
2016	1.324.002,02	363.358,84	960.643,18	0,00
2017	1.281.859,72	382.830,89	899.028,83	0,00
2018	1.293.542,95	441.247,04	852.295,91	0,00
2019	1.301.331,77	480.191,14	821.140,63	0,00
2020	1.301.331,77	480.191,14	821.140,63	0,00
2021	1.313.015,00	538.607,29	774.407,71	0,00
2022	1.313.015,00	538.607,29	774.407,71	0,00
2023	1.324.698,23	597.023,44	727.674,79	0,00
2024	1.340.275,87	674.911,64	665.364,23	0,00
2025	1.351.959,10	733.327,79	618.631,31	0,00
2026	1.375.325,56	850.160,09	525.165,47	0,00
2027	1.394.797,61	947.520,34	447.277,27	0,00
2028	1.418.164,07	1.064.352,64	353.811,43	0,00
2029	1.457.108,17	1.259.073,14	198.035,03	0,00
2030	1.484.369,04	1.395.377,19	88.991,55	0,00
2031	1.511.629,91	1.531.681,84	-20.051,93	0,00
2032	1.527.207,55	1.609.570,04	-82.362,49	0,00
2033	1.554.468,42	1.745.874,39	-191.405,97	0,00
2034	1.581.729,29	1.882.178,74	-300.449,45	0,00
2035	1.605.095,75	1.999.011,04	-393.915,29	0,00
2036	1.644.039,85	2.193.731,54	-549.691,69	0,00
2037	1.655.723,08	2.252.147,69	-596.424,61	0,00
2038	1.671.300,72	2.330.035,89	-658.735,17	0,00
2039	1.679.089,54	2.368.979,99	-689.890,45	0,00
2040	1.698.561,59	2.466.340,24	-767.778,65	0,00
2041	1.702.456,00	2.485.812,29	-783.356,29	0,00
2042	1.706.350,41	2.505.284,34	-798.933,93	0,00
2043	1.710.244,82	2.524.756,39	-814.511,57	0,00
2044	1.710.244,82	2.524.756,39	-814.511,57	0,00
2045	1.721.928,05	2.583.172,54	-861.244,49	0,00
2046	1.706.350,41	2.505.284,34	-798.933,93	0,00
2047	1.686.878,36	2.407.924,09	-721.045,73	0,00
2048	1.671.300,72	2.330.035,89	-658.735,17	0,00
2049	1.655.723,08	2.252.147,69	-596.424,61	0,00
2050	1.651.828,67	2.232.675,64	-580.846,97	0,00
2051	1.597.239,12	1.959.727,90	-362.488,78	0,00
2052	1.593.344,71	1.940.255,85	-346.911,14	0,00
2053	1.573.872,66	1.842.895,60	-269.022,94	0,00
2054	1.569.978,25	1.823.423,55	-253.445,30	0,00
2055	1.585.555,89	1.901.311,75	-315.755,86	0,00
2056	1.546.611,79	1.642.484,74	-95.872,95	0,00
2057	1.531.034,15	1.564.596,54	-33.562,39	0,00
2058	1.515.456,51	1.486.708,34	28.748,17	0,00

2059	1.499.878,87	1.408.820,14	91.058,73	0,00
2060	1.492.090,05	1.369.876,04	122.214,01	0,00
2061	1.492.090,05	1.369.876,04	122.214,01	0,00
2062	1.499.878,87	1.408.820,14	91.058,73	0,00
2063	1.507.667,69	1.417.764,24	59.903,45	0,00
2064	1.511.562,10	1.467.236,29	41.325,81	0,00
2065	1.511.562,10	1.467.236,29	41.325,81	0,00
2066	1.542.717,38	1.623.012,69	(80.295,31)	0,00
2067	1.569.978,25	1.759.317,04	(189.338,79)	0,00
2068	1.589.450,30	1.856.677,29	(267.226,99)	0,00
2069	1.581.661,48	1.817.733,19	(236.071,71)	0,00
2070	1.585.555,89	1.837.205,24	(251.649,35)	0,00
2071	1.612.816,76	1.973.509,59	(360.692,83)	0,00
2072	1.624.499,99	2.031.925,71	(407.425,75)	0,00
2073	1.663.444,09	2.226.646,24	(563.202,15)	0,00
2074	1.675.127,32	2.285.062,39	(609.935,07)	0,00
2075	1.690.704,96	2.362.950,59	(672.245,63)	0,00
2076	1.698.493,78	2.401.894,69	(703.400,91)	0,00
2077	1.717.965,83	2.499.254,94	(781.289,11)	0,00
2078	1.725.754,65	2.538.199,04	(812.444,39)	0,00
2079	1.733.543,47	2.577.143,14	(843.599,67)	0,00
2080	1.737.437,88	2.596.615,19	(859.177,31)	0,00
2081	1.737.437,88	2.596.615,19	(859.177,31)	0,00
2082	1.749.121,11	2.655.031,34	-905.910,23	0,00
2083	1.733.543,47	2.577.143,14	-843.599,67	0,00
2084	1.714.071,42	2.479.782,89	-765.711,47	0,00
2085	1.698.493,78	2.401.894,69	-703.400,91	0,00
2086	1.682.916,14	2.324.006,49	-641.090,35	0,00
2087	1.679.021,73	2.304.534,44	-625.512,71	0,00
2088	1.651.760,86	2.168.230,09	-516.469,23	0,00
2089	1.647.866,15	2.148.758,04	-500.891,59	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
PROCESSAMENTO FINANCEIRO DO RESCISO

Especificação da Receita	PREVISÃO	1º Bimestre			2º Bimestre			3º Bimestre		
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO			
RECEITAS CORRENTES	16.678.489,00	1.298.718,87	1.115.574,41	1.184.730,18	1.341.273,23	1.491.326,58	1.448.185,50			
Receita Tributária	715.259,13	13.609,48	16.848,32	32.050,06	29.113,84	37.896,73	196.757,03			
Receita de Contribuições	436.076,41	10.948,56	30.813,07	30.163,87	33.450,85	33.422,18	34.081,88			
Contr. RPPS Servidor	436.076,41	10.948,56	30.813,07	30.163,87	33.450,85	33.422,18	34.081,88			
Receita Patrimonial	861.000,00	70.687,55	53.325,08	58.560,62	139.452,02	76.085,64	33.434,52			
Rendimentos de Aplicações	960.000,00	70.531,88	53.178,62	58.475,82	139.404,92	76.103,17	33.471,99			
Rendimentos RPPS	960.000,00	70.687,55	53.325,08	58.560,62	139.404,92	76.103,17	33.471,99			
Outros Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Rec. Patrimoniais	1.000,00	158,14	158,14	106,19	-	-	-			
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-			
Receitas Industriais	121.000,00	6.401,84	5.303,06	6.297,58	7.335,79	7.208,99	7.963,61			
Receita de Serviços	14.281.048,71	1.195.243,69	1.007.202,25	1.056.131,85	1.120.650,86	1.328.316,73	1.172.279,40			
Transferências Correntes	64.076,75	2.126,63	2.082,63	2.536,20	11.259,27	6.986,41	3.679,15			
Outras Receitas/Comentas	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-			
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Receitas de Capital	666.772,86	49.429,70	45.404,61	-	100.462,12	12.487,99	43.981,49			
Contribuição Patrona RPPS	227.721,07	-	20.701,92	20.701,92	41.403,83	-	20.701,92			
Amortização P. Atuarial	(2.284.553,90)	(231.325,97)	(156.489,95)	(173.917,45)	(183.933,25)	(189.570,71)	(207.144,42)			
(-) Deduções da Receita	15.195.113,20	1.116.820,60	1.026.190,98	1.031.514,65	1.293.205,92	1.314.843,86	1.310.104,58			
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-			

K

4º Bimestre				5º Bimestre			6º Bimestre		
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO				
1.339.057,43	1.305.595,46	1.184.016,04	1.415.664,21	1.466.527,20	1.987.191,67				
47.523,94	36.671,43	43.047,65	46.846,36	42.520,20	172.175,20				
35.392,84	36.397,99	24.147,34	61.165,89	11.123,14	94.968,78				
35.392,84	36.397,99	24.147,34	61.165,89	11.123,14	94.968,78				
97.804,15	88.811,55	71.150,16	81.986,23	92.342,12	97.259,65				
97.772,54	88.889,88	71.143,77	81.736,45	92.157,59	97.135,37				
84.513,13	88.265,95	75.729,37	80.733,14	75.253,07	81.316,05				
-	-	-	-	-	-				
17,70	-	8,65	256,64	158,14	105,19				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
7.383,48	8.123,07	9.221,04	8.842,49	89.691,98	7.534,07				
1.147.298,55	1.124.687,35	1.033.989,14	1.214.066,77	1.275.964,45	1.506.515,66				
3.654,47	10.601,09	2.760,81	2.756,48	4.885,31	8.736,31				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
-	-	-	-	-	-				
38.926,74	56.143,32	54.457,36	55.406,33	56.982,86	148.710,43				
20.701,92	20.701,92	20.701,92	20.701,92	20.701,92	20.701,92				
(176.870,08)	(184.039,20)	(171.682,97)	(260.108,14)	(164.338,63)	(180.033,22)				
1.222.715,00	1.197.401,51	1.087.492,35	1.231.664,32	1.379.873,44	1.976.570,80				

01

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECURSOS	0	1.116.820,60	820.865,93	535.400,02	633.635,69	790.220,78	772.043,79
Metas de Receita	0	1.116.820,60	1.026.100,98	1.031.614,65	1.293.205,92	1.314.843,65	1.310.104,58
Saldo Anterior (financeiro)	D	0,00	-205.525,06	-496.114,63	-639.570,24	-524.823,10	-538.060,79
DESPESAS	15.196.113,20	1.322.345,86	1.316.760,56	1.154.970,26	1.158.258,79	1.328.281,55	1.184.974,03
PESSOAL/ENCARGOS	6.559.676,17	509.489,45	479.208,20	465.846,18	484.688,82	516.846,77	521.742,37
DÍVIDA - Juros e Encargos	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.764.711,04	428.974,68	502.928,50	373.462,98	390.708,04	485.069,64	371.708,86
Despesas RPPS	400.700,00	9.653,58	26.763,83	27.860,59	30.676,89	31.433,16	32.400,23
INVESTIMENTOS	777.434,59	134.220,81	86.150,27	88.145,93	25.373,66	81.139,54	40.013,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	100.000,00	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	160.000,00	12.578,08	13.310,92	11.392,53	21.407,60	9.128,93	15.405,86
Reserva RPPS - Superavit	1.952.680,00	162.723,33	162.723,33	162.723,33	162.723,33	162.723,33	162.723,33
RESERVA CONTINGÊNCIA	880.562,00	73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33

CONTADOR
ESMARIOTO CARPES

Prefeito Municipal
JAIR JOSE SCOLARI

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
JULHO					
809.788,76	843.429,50	735.595,77	833.843,48	968.181,09	1.786.662,70
1.222.716,00	1.197.401,51	1.087.482,35	1.231.664,32	1.378.873,44	1.976.570,80
-412.930,24	-353.972,01	-351.896,58	-397.820,84	-411.692,35	-189.808,10
1.163.757,77	1.195.326,09	1.133.416,61	1.245.535,83	1.158.089,19	1.728.376,87
528.816,77	513.879,03	514.288,00	516.316,08	528.861,41	956.961,21
-	-	-	-	-	-
304.956,98	301.888,36	337.527,38	392.051,57	329.369,35	425.041,75
36.615,35	35.018,83	23.713,70	57.994,61	12.268,30	74.201,37
51.155,39	39.698,55	35.101,75	83.800,57	14.479,41	100.341,87
-	-	-	-	35.000,00	-
-	-	-	-	35.000,00	-
-	-	-	-	-	-
13.621,99	13.967,48	10.398,81	14.384,04	14.478,36	8.939,38
182.723,83	182.723,33	182.723,33	182.723,33	182.723,33	182.723,33
73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33	73.379,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	R\$ 1,00		
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	78.633,33	82.850,00	33.666,66
ALIENAÇÃO DE BENS	78.633,33	82.850,00	33.666,66
Alienação de Bens Ativos	78.633,33	82.850,00	33.666,66
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	78.633,33	82.850,00	33.666,66
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	986.932,00	2.438.536,00	1.034.222,78
Investimentos	986.932,00	2.438.536,00	1.034.222,78
Inversões Financeiras	844.855,84	2.283.018,00	884.861,85
Amortização da Dívida	22.000,00	20.000,00	25.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	120.076,16	135.518,00	124.360,93
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(c) = (a-b)+f	(c) = (a-b)+f	(c) - (a-b): f
	-4.264.540,79	-3.356.242,12	-1.000.556,12
SALDO FINANCEIRO			

FONTE:

Reprogramação da Receita 2016
Programação da Receita LDO 2017

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	E X D E 2 0 1 6												Reprogramação 2016		
	PROJEÇADA	Arrecadação	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	SOMA							
201.6	31/07/2016														
15.896.029,03	9.162.819,36	1.107.960,04	992.214,76	1.113.964,76	1.113.964,76	1.201.539,79	1.651.509,76	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44	15.260.005,44
15.090.869,51	9.297.257,67	1.164.424,76	1.018.414,76	1.143.164,76	1.143.164,76	1.239.739,76	1.674.909,76	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67	9.297.257,67
TOTAL RECEITAS CORRENTES	520.401,94	249.390,16	18.800,00	22.900,00	36.450,00	21.700,00	28.750,00	362.708,61	362.708,61	362.708,61	362.708,61	362.708,61	362.708,61	362.708,61	362.708,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	484.537,51	240.468,61	17.800,00	21.150,00	34.650,00	21.100,00	27.550,00	342.708,61	342.708,61	342.708,61	342.708,61	342.708,61	342.708,61	342.708,61	342.708,61
IMPOSTOS	50.633,69	55.748,52	500,00	350,00	350,00	300,00	250,00	57.496,59	57.496,59	57.496,59	57.496,59	57.496,59	57.496,59	57.496,59	57.496,59
I.P.T.U.	57.919,94	68.751,63	9.000,00	9.300,00	9.300,00	8.000,00	9.000,00	120.761,83	120.761,83	120.761,83	120.761,83	120.761,83	120.761,83	120.761,83	120.761,83
Imposto de Renda(Pessoaf)	23.690,66	1.252,91	300,00	300,00	300,00	3.000,00	3.000,00	88.912,30	88.912,30	88.912,30	88.912,30	88.912,30	88.912,30	88.912,30	88.912,30
Imposto de Renda(Diversos)	238.362,60	56.912,30	8.000,00	3.000,00	20.000,00	8.000,00	8.000,00	92.794,98	92.794,98	92.794,98	92.794,98	92.794,98	92.794,98	92.794,98	92.794,98
I.T.R.U.	104.814,72	57.794,98	6.000,00	8.500,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	25.281,65	25.281,65	25.281,65	25.281,65	25.281,65	25.281,65	25.281,65	25.281,65
I.S.S.Q.N.	21.864,03	8.931,55	1.000,00	1.750,00	1.800,00	600,00	1.200,00	2.049,81	2.049,81	2.049,81	2.049,81	2.049,81	2.049,81	2.049,81	2.049,81
TAXAS	17.068,34	5.898,81	500,00	1.250,00	1.800,00	500,00	1.100,00	1.862,12	1.862,12	1.862,12	1.862,12	1.862,12	1.862,12	1.862,12	1.862,12
Taxa Poder Político	7.059,34	502,12	-	650,00	700,00	-	-	2.007,39	2.007,39	2.007,39	2.007,39	2.007,39	2.007,39	2.007,39	2.007,39
Taxa Lic. Estabelecimentos	-	1.007,38	-	-	600,00	-	-	17.190,30	17.190,30	17.190,30	17.190,30	17.190,30	17.190,30	17.190,30	17.190,30
Taxa Lic. Exec. Obras	10.630,00	4.390,30	500,00	500,00	600,00	500,00	600,00	4.231,74	4.231,74	4.231,74	4.231,74	4.231,74	4.231,74	4.231,74	4.231,74
Taxa Lic. Ambiental	4.794,69	3.031,74	500,00	500,00	500,00	-	-	2.134,41	2.134,41	2.134,41	2.134,41	2.134,41	2.134,41	2.134,41	2.134,41
Taxa Proibição Serviço	-	1.634,41	-	500,00	-	-	-	323,98	323,98	323,98	323,98	323,98	323,98	323,98	323,98
Emolumentos e Custas Extrajudic.	-	123,98	-	-	-	-	-	1.773,35	1.773,35	1.773,35	1.773,35	1.773,35	1.773,35	1.773,35	1.773,35
Taxa emissão Definição	4.794,69	1.273,35	500,00	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitiva	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	4.000,00	-	-	-	-	-	-	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47
C. Melh. Exp. Rescis de Água	4.000,00	-	-	-	-	-	-	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47	405.652,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	435.543,98	226.652,47	31.000,00	32.000,00	32.000,00	28.000,00	55.000,00	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47
CONTRIBUIÇÕES RPPS	435.543,98	226.652,47	31.000,00	32.000,00	32.000,00	28.000,00	55.000,00	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47
Contr. Servidor Alvo Civil	435.543,98	226.652,47	31.000,00	32.000,00	32.000,00	28.000,00	55.000,00	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47	406.652,47
Contr. Servidor Inativo	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00
REC. PATRIMONIAL	701.000,00	1.105.168,79	65.780,00	100.860,00	96.460,00	56.350,00	66.000,00	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79
OUT. REC. PATRIMONIAIS	1.000,00	-	60,00	100,00	100,00	100,00	100,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00
aluguel ginásio e quadra	1.000,00	-	60,00	100,00	100,00	100,00	100,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00	460,00
Aluguel Imóveis Públicos	700.000,00	1.105.168,79	65.780,00	100.760,00	96.360,00	56.250,00	65.900,00	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79	1.500.119,79
APLICACOES FINANCEIRAS	700.000,00	1.059.507,58	48.000,00	80.000,00	75.000,00	45.000,00	45.000,00	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38
Receitas Aplicações RPPS	700.000,00	1.059.507,58	48.000,00	80.000,00	75.000,00	45.000,00	45.000,00	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38	1.349.587,38
Rec. Aplc. Finan Outros Recua Vlns	-	28.797,58	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	128.707,58	128.707,58	128.707,58	128.707,58	128.707,58	128.707,58	128.707,58	128.707,58

Projetado 2017	Projetado 2018	Projetado 2019	Projetado 2020
16.195.112,20	16.041.958,42	16.910.402,04	17.629.499,04
10.678.459,00	17.481.188,27	18.373.897,40	19.157.009,57
715.259,13	681.650,11	744.634,32	782.206,90
682.581,03	682.809,66	712.582,58	798.026,28
61.808,83	66.444,50	71.427,83	76.784,92
129.808,22	139.643,33	150.009,62	161.260,34
2.989,38	3.181,33	3.419,93	3.676,43
388.230,00	345.320,00	385.420,00	414.326,50
98.754,70	98.320,00	102.305,20	109.978,09
16.698,09	24.350,46	27.051,73	10.805,61
14.148,87	19.480,15	21.794,68	5.154,26
1.991,03	2.140,36	2.300,88	2.473,45
2.157,94	2.319,79	2.493,77	2.680,81
10.000,00	15.000,00	17.000,00	
2.549,12	4.890,30	5.257,08	5.651,36
2.204,48	2.466,58	2.651,57	2.850,44
348,28	374,40	402,48	432,67
1.808,35	2.049,33	2.203,03	2.388,25
4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.375,00
4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.375,00
436.076,41	468.782,14	503.940,80	541.738,36
438.076,41	468.782,14	503.940,80	541.738,36
436.076,41	468.782,14	503.940,80	541.738,36
-	-	-	-
-	-	-	-
961.000,00	1.033.075,00	1.110.655,63	1.193.847,30
1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.242,30
1.000,00	1.075,00	1.155,63	1.242,30
-	-	-	-
960.000,00	1.032.000,00	1.109.400,00	1.192.605,00
960.000,00	1.032.000,00	1.109.400,00	1.192.605,00

Aplicações FUNDEB	-	3.402,89	480,00	500,00	500,00	500,00	500,00	650,00	650,00	6.152,89	6.152,89	6.152,89
Aplicações Livres	-	18.671,94	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	600,00	600,00	15.671,94	15.671,94	15.671,94
RECEITA AGROPECUÁRIA												
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL												
Receita da Ind. Extrativa Mineral	121.000,00	43.218,24	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	76.718,24	76.718,24	76.718,24
RECEITA DE SERVIÇOS												
Serviços Administrativos	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Serv. De Comunicação	85.000,00	37.741,74	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	63.741,74	63.741,74	63.741,74
Serviços Fornecimento Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
SERV. INCRÍ CONCURSO	55.000,00	5.479,50	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	12.979,50	12.979,50	12.979,50
Serviços de Máquinas	13.282.537,65	7.631.912,90	1.041.040,76	854.840,76	854.840,76	854.840,76	854.840,76	1.114.886,76	1.114.735,76	13.091.642,80	13.491.642,80	13.491.642,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES												
Transferências da União	8.491.760,65	4.560.595,57	595.912,76	487.912,76	487.912,76	487.912,76	487.912,76	626.212,76	626.212,76	7.785.265,47	8.199.265,47	8.199.265,47
Transferências de P.M.	7.546.519,72	3.500.798,62	533.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	560.000,00	560.000,00	6.477.730,62	6.877.730,62	6.877.730,62
Conta Partida do F.P.M.	78.054,05	214.877,43	-	-	-	-	-	-	-	214.877,43	214.877,43	214.877,43
Conta extra FPM Julho	84.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Conta Extra FPM Dezembro	58.000,00	6.644,22	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	7.300,00	7.300,00	35.044,22	35.044,22	35.044,22
Conta parte do I.T.R.	23.524,45	13.214,23	1.823,60	1.823,60	1.823,60	1.823,60	1.823,60	1.823,60	1.823,60	22.332,23	22.332,23	22.332,23
Lei Com. Federal 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
CEX-Compens.Financiam.Esforço Ex	83.846,35	31.065,98	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	61.565,98	61.565,98	61.565,98
Fundo Especial do Petróleo-FFP	-	16.432,38	-	-	-	-	-	-	-	29.432,38	29.432,38	29.432,38
Fundo Apoio Exportação	30.300,30	39.256,03	5.608,00	5.608,00	5.608,00	5.608,00	5.608,00	5.608,00	5.608,00	67.296,00	67.296,00	67.296,00
PAB Fixo	11.841,57	18.056,28	2.585,14	2.585,14	2.585,14	2.585,14	2.585,14	2.585,14	2.585,14	31.021,98	31.021,98	31.021,98
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	11.589,60	7.170,64	1.024,37	1.024,37	1.024,37	1.024,37	1.024,37	1.024,37	1.024,37	12.292,49	12.292,49	12.292,49
Programa de Assistência Farmacéutica	51.800,00	28.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
E S F - Médico	65.910,00	35.480,00	5.070,00	5.070,00	5.070,00	5.070,00	5.070,00	5.070,00	5.070,00	60.840,00	60.840,00	60.840,00
PACs	15.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Progr. Nacional Vig. Epidemiológica	6.020,00	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
PSE	28.767,00	16.610,03	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	28.600,00	28.600,00	28.600,00
ESF ODONTOLÓGICO	50.300,00	17.500,00	1.492,47	1.492,47	1.492,47	1.492,47	1.492,47	1.492,47	1.492,47	17.909,64	17.909,64	17.909,64
PRMAC	-	10.447,29	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Medica Alta Complexidade Ambulatório	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
BPC ESCOLA	142.400,00	108.567,51	9.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	139.567,51	139.567,51	139.567,51
Bloco Assist. Básico	7.000,00	777,09	777,09	777,09	777,09	777,09	777,09	777,09	777,09	3.885,46	3.885,46	3.885,46
IGD SUAS	5.484,67	0.902,86	802,06	802,06	802,06	802,06	802,06	802,06	802,06	13.612,80	13.612,80	13.612,80
IGD BOLSA FAMILIA												

Salário Educação Federal	38.206,09	59.522,90	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	107.022,90
Prog. Nacional Alimentação Escolar	36.692,25	25.072,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	48.472,00
PNATE-Programa/Apno Transp/Es	27.364,54	17.373,79	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	32.973,79
Trans. Conv. União educação		32.846,58								
Brasil Carinhoso		2.565,31								
Transfer. do Estado e Instu/Privada	3.668.179,80	2.240.064,06	346.628,00	272.428,00	308.328,00	382.153,00	392.023,00	392.023,00	3.942.624,06	3.942.624,06
Participação no I.C.M.S.	3.213.729,92	1.922.124,08	338.050,00	256.050,00	283.000,00	370.000,00	320.000,00	320.000,00	3.497.124,03	3.497.124,03
Participação no PVA	268.374,24	215.892,45	2.800,00	2.800,00	2.375,00	2.700,00	54.000,00	54.000,00	280.508,43	280.508,43
I.P.L. Exoneração	73.927,72	37.590,08	3.000,00	2.800,00	4.325,00	4.925,00	4.325,00	4.325,00	58.665,08	58.665,08
CIDE-Contribuição/Inten/Comunio F	3.829,57	10.969,56	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	20.459,56	20.459,56
Compensação Fin. Exportador	7.758,05	6.678,78	628,00	628,00	628,00	628,00	628,00	628,00	10.019,76	10.019,76
Programa Farmácia Básica	8.000,00	15.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	22.800,00	22.800,00
ESF ODOMTO ESTADO	6.000,00	6.070,00							6.070,00	6.070,00
PACS	1.000,00								70,00	70,00
Insumos Diabetes	28.489,32	22.207,20							8.000,00	33.207,20
PIES										0,00
PIT										15.000,00
PSF ESTADO	37.625,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Transferencias Municipios										
Indenizacao Munc. Ilac	989.054,62	658.422,78	90.000,00	86.000,00	89.000,00	98.000,00	113.000,00	113.000,00	1.134.422,78	1.134.422,78
Transferencias Inter-govern.	989.054,62	658.422,76	90.000,00	86.000,00	89.000,00	98.000,00	113.000,00	113.000,00	1.134.422,76	1.134.422,76
Transferencias do FUNDEB	112.551,72	172.830,49	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	215.330,49	215.330,49
Transferencias Convênios		4.000,00							4.000,00	4.000,00
Primeira Infância Melhor PIM	79.851,72	68.830,49	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	111.330,49	111.330,49
Transporte Escolar	13.000,00								0,00	0,00
PEAS	20.000,00								100.000,00	100.000,00
PASSE LIVRE										25.768,42
Cons. Pop. Correção Solo	50.386,30	40.914,11	1.124,00	1.124,00	1.124,00	1.124,00	1.124,00	1.124,00	26.733,42	26.733,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES										
Rec. Lavagem Mosquito (abon)	3.655,24	2.127,09	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	716,00	3.102,09
Multas e Juros Mora										0,00
Multas e Juros IRRF										650,00
Multas e Juros IPTU										0,00
Multas e Juros ISS										0,00
Multas e Juros Contribuição Melhor										898,44
Multas e Juros Contribuição Melhor										898,44
Outras multas e Juros de outros trib		898,44								898,44

33

115,048.62	120,802.10	325,042.20	133,184.31
52,107.40	54,712.77	57,448.41	60,320.83
35,446.62	37,219.17	39,080.12	41,034.13
4,184,025.00	4,441,953.68	4,551,029.77	4,832,375.34
3,706,951.47	3,929,368.56	3,998,710.50	4,238,633.13
301,546.56	324,162.55	348,474.75	374,610.35
63,084.95	67,794.83	72,879.45	78,345.40
21,894.03	23,643.58	25,416.85	27,323.11
10,771.24	11,575.08	12,447.52	13,381.08
13,000.00	13,795.00	15,023.13	16,149.85
6,400.00	6,450.00	6,933.75	7,453.78
35,887.74	38,375.07	41,253.20	44,347.19
25,000.00	26,785.00	29,880.63	32,132.43
1,213,832.37	1,304,869.80	1,402,735.04	1,507,940.17
1,213,832.37	1,304,869.80	1,402,735.04	1,507,940.17
152,680.25	163,556.30	175,355.62	187,830.93
116,880.28	128,656.30	138,305.52	148,678.43
18,000.00	14,000.00	15,000.00	16,000.00
20,000.00	21,000.00	22,050.00	23,152.50
54,076.75	71,653.76	79,543.19	86,592.60
3,904.48	4,381.06	4,908.95	5,407.15
698.75	751.18	818.75	892.45
966.90	1,039.42	1,132.96	1,234.93

Multas e Juros D. Alíva IPTU	500,00	586,88	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	911,88
Multas e Juros DA ISSS	250,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Multas e Juros D. A outros tributos	-	840,77	-	-	-	-	840,77	840,77
Multas e Juros DA Troca Troca	800,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Multas e Juros de Outras Rec.	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Multas de Transito	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Outras Multas	-	-	659,00	659,00	659,00	1.459,00	31.887,88	31.887,88
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.117,55	26.042,88	659,00	659,00	659,00	1.459,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.500,00	497,99	-	-	-	-	1.497,99	1.497,99
Restituições Determinadas ICE	30.000,00	19.822,29	-	-	-	-	18.822,29	18.822,29
Programa Troca Troca	-	2.622,30	450,00	450,00	450,00	450,00	4.872,30	4.872,30
Rest. Aux. Estudantes	1.517,55	1.882,30	209,00	209,00	209,00	209,00	3.027,30	3.027,30
Restituições Pl. Assiat. Médica	-	-	-	-	-	600,00	2.668,00	2.668,00
Restituições Multas de Transito	-	1.119,00	-	-	-	400,00	13.982,14	13.982,14
DÍVIDA ATIVA	6.613,51	11.782,14	400,00	400,00	400,00	400,00	9.639,77	9.639,77
Dívida Ativa IPTU	7.544,06	8.302,77	250,00	250,00	250,00	250,00	1.866,15	1.866,15
Dívida Ativa ISSQN	169,20	1.18,16	150,00	150,00	150,00	150,00	0,00	0,00
Rec DÍvida Ativa Contr. Melhoria	-	-	-	-	-	-	2.276,21	2.276,21
Receita Dívida Ativa Taxas	806,25	2.276,21	-	-	-	200,00	200,00	200,00
Receita Dívida Ativa Troca Troca	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Dívida Ativa Decisões ICE	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Div. Alíva Outras Rec.	-	-	-	-	-	-	7.853,41	7.853,41
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Cancelamentos Restos a Pagar Execlutivo	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Receita de Compra de Semens	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Outras Receitas	-	655.134,49	-	-	-	-	634.936,77	634.936,77
TOTAL RECEITA CAPITAL	-	529.227,00	-	-	-	-	529.227,00	529.227,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis Vinculad	-	520.227,00	-	-	-	-	529.227,00	529.227,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Alienação Bens Móveis Não Vinculad	-	-	-	-	-	-	105.709,77	105.709,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Transf. de Capital Finance	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Transf. de Capital Unid. Equ. part.	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Transf. de Capital Unid. Equ. part. Localizado	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2017

NOTA - Não Consideradas as disponibilidades do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016
	Existente (g)	Existente (h)	Existente (h)	Existente	Projetada
VIDA CONSOLIDADA (I)	293.805,68	141.345,72	221.087,24	131.123,78	692.000,00
EDUCAÇÕES (II)	377.673,76	1.248.843,71	1.080.006,46	667.020,67	312.476,00
Ativo Disponível	377.197,76	1.458.209,06	1.582.029,97	1.111.945,67	562.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Haveres Financeiros	476,00	476,00	476,00	476,00	476,00
(-) Restos a Pagar Processados e Depósitos	0,00	189.841,35	502.499,51	445.401,00	250.000,00
VIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-83.868,08	-1.107.497,99	-858.919,22	-535.896,89	379.524,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00		
ASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00		
VIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-83.868,08	-1.107.497,99	-858.919,22	-535.896,89	379.524,00
RESULTADO NOMINAL	-279.184,36	-1.023.629,91	248.578,77	323.022,31	915.420,89



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Discriminação das Receitas

Siglas: C/C = somente as colunas com valor; A/B/C/D/E/F = 1/0

Conta	Descrição	LDO 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
4.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS	17.479.967,10	18.449.987,00	19.415.306,03
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.576.452,96	17.481.188,29	18.373.887,42
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	715.259,12	691.860,12	744.634,31
4.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	592.661,03	662.626,66	712.582,58
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	592.506,43	654.489,86	610.277,38
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	IPRU	61.808,83	66.144,50	71.427,83
4.1.1.1.2.09.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade de Qualquer Natureza	192.787,60	142.725,16	153.428,66
4.1.1.1.2.34.00.00.00.00	IRRF - Rendimentos do Trabalho	32.767,60	42.725,16	153.429,55
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF - Rend Trab - Alvará/Inativos Poder Executivo	129.308,22	138.643,83	150.000,82
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF - Rend Trab - Presta Serv Terceiros Executivo	2.869,38	3.181,33	3.416,93
4.1.1.1.2.04.31.06.00.00	ITBI	388.230,00	345.320,00	385.420,00
4.1.1.1.2.09.00.00.00.00	Imposto Sobre a Produção e a Circulação	98.754,80	98.320,00	102.305,20
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	ISS	98.754,80	98.320,00	102.305,20
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.696,03	24.350,46	27.651,73
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Taxas	4.148,97	19.460,15	21.794,66
4.1.1.2.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Polícia	1.981,03	2.140,36	2.300,85
4.1.1.2.00.00.00.00.00	Tx de Licença p/ Func. Estat. Comerc. Ind. eir. Serviço	2.157,94	2.316,78	2.463,77
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	10.000,00	15.000,00	17.000,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	15.000,00	17.000,00
4.1.1.2.1.89.00.00.00.00	Taxa de Licenciamento Ambiental e Certidões Ambient	4.543,12	4.800,31	5.257,08
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Tx p/ Prestação de Serviços	2.294,49	2.466,58	2.651,57
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	2.254,65	2.423,79	2.605,51
4.1.1.2.2.29.00.00.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	348,28	374,40	402,48
4.1.1.2.2.36.00.00.00.00	Tx de Emção de Certidões	1.906,36	2.046,39	2.203,03
4.1.1.2.2.59.00.04.00.00	Dema s Taxas de Serviços - HABITICE	4.000,00	4.500,00	5.000,00
4.1.1.2.2.98.00.59.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00	4.500,00	5.000,00
4.1.1.3.00.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria p/ Expansão da Rede Água-Esgoto	486.076,41	498.782,14	503.940,80
4.1.1.3.0.01.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	486.076,41	498.782,14	503.940,80
4.1.1.3.0.09.00.00.00.00	Contribuições Sociais	486.076,41	498.782,14	503.940,80
4.1.1.3.0.29.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	439.076,41	466.782,14	478.840,80
4.1.1.3.0.29.00.00.00.00	Contribuição de Servidor Ajuo Civil	561.000,00	1.033.075,00	1.110.653,62
4.1.1.3.0.29.07.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.075,00	1.155,63
4.1.1.3.0.30.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.075,00	1.155,63
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00	Aluguéis	1.000,00	1.075,00	1.155,63
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00	Aluguel de Copas e ... Grãos e Polleoporivo	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.3.2.00.00.00.00.00	Ramuneração de Depósitos Bancários	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.3.2.00.00.00.00.00	Ramuneração de Depósitos do Recurso Vinculados	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.3.2.5.0.04.00.00.00	Rec da Rem de Depós Poup. Rec. Vinc. RPPS	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.3.2.5.0.04.00.00.00	Rec Rem Dep Poup Recur Vinc Com Prev Compens Tit	960.000,00	1.032.000,00	1.103.400,00
4.1.1.6.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	121.000,00	150.075,00	139.630,64
4.1.1.6.00.04.00.00.00.00	Serviço de Comunicação	121.000,00	150.075,00	139.630,64

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Discriminação das Receitas
Seção: Emissão de recibos em nome do Município

Conta	Descrição	LDO 2017	Projção 2016	Projção 2019
4.1.16.0.0.26.00.00.00.00	Serv de Fomsecmento de Água	65.000,00	69.875,00	76.115,63
4.1.16.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços	55.000,00	59.125,00	63.589,38
4.1.16.0.0.99.00.01.00.00	Serv de Máquinas	55.000,00	59.125,00	63.558,36
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.287.346,70	15.086.942,26	15.796.387,85
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.728.356,42	14.932.235,98	15.650.032,53
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências da União	8.790.508,05	9.195.462,45	9.666.267,51
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	7.888.820,71	8.292.286,80	8.715.738,02
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	7.280.402,94	7.654.923,05	8.037.989,24
4.1.7.2.1.02.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM DEZEMBRO	336.000,00	352.800,00	370.440,00
4.1.7.2.1.03.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO	207.600,00	211.680,00	222.264,00
4.1.7.2.1.04.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM DEZEMBRO - MDE	84.000,00	88.200,00	92.810,00
4.1.7.2.1.05.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-MDE	50.400,00	52.920,00	55.866,00
4.1.7.2.1.06.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-PRÓPRIO	225.621,34	246.927,27	269.080,71
4.1.7.2.1.07.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-MDE	195.372,81	147.588,36	160.895,43
4.1.7.2.1.08.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-ASPIS	56.405,35	61.461,82	67.015,18
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-ASPIS	33.849,20	36.689,09	40.209,10
4.1.7.2.1.10.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGEM JULHO-ASPIS	38.796,43	35.036,25	40.586,07
4.1.7.2.1.11.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR	86.183,45	71.747,19	76.493,22
4.1.7.2.1.12.00.00.00.00	Transf de Compens Fin. p/ Expropiação Rot. Naturais	68.183,43	71.147,19	76.483,22
4.1.7.2.1.13.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	345.062,78	370.085,50	396.435,78
4.1.7.2.1.14.00.00.00.00	Transf de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	72.345,20	75.060,86	78.758,88
4.1.7.2.1.15.00.00.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB- Fnc	272.718,58	294.105,14	316.727,80
4.1.7.2.1.16.00.00.00.00	Piso de Atenção Básica - PAB-Variável	33.348,83	35.848,76	38.038,51
4.1.7.2.1.17.00.00.00.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	13.214,43	13.875,15	14.586,91
4.1.7.2.1.18.00.00.00.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	31.600,00	54.180,00	58.849,00
4.1.7.2.1.19.00.00.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF	85.810,00	69.205,50	72.055,76
4.1.7.2.1.20.00.00.00.00	Programa de Agências Comunitárias de Saúde - PACS	8.000,00	5.450,00	6.772,50
4.1.7.2.1.21.00.00.00.00	Programa Saúde na Escola - PSE	28.767,00	30.205,85	31.715,92
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	ESF ODONTOLOGICO UNIÃO	50.000,00	52.500,00	55.125,00
4.1.7.2.1.23.00.00.00.00	PNMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	172.180,83	180.735,85	189.838,56
4.1.7.2.1.24.00.00.00.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR	14.833,76	15.385,45	15.193,72
4.1.7.2.1.25.00.00.00.00	Transf Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00	7.360,00	7.777,90
4.1.7.2.1.26.00.00.00.00	IGD - INDICIE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	150.056,57	157.553,40	165.487,87
4.1.7.2.1.27.00.00.00.00	IGD-SUAS (UNIÃO)	500,00	525,00	550,00
4.1.7.2.1.28.00.00.00.00	PBV (SCFV) Serviço do convim e fortalec. vinculos	262.633,54	212.794,04	223.570,73
4.1.7.2.1.29.00.00.00.00	BPC - Programas BPC na Escola	115.049,62	120.802,10	126.642,20
4.1.7.2.1.30.00.00.00.00	Transf Recursos do FNDE	52.137,40	54.712,77	57.449,41
4.1.7.2.1.31.00.00.00.00	Transf FNDE ao Prog. Nac. Alimentação Escolar PNAE	35.446,82	37.219,17	39.050,12
4.1.7.2.1.32.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao FNATE	24.007,15	25.207,50	26.467,68
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf Fnan do ICMS - Descont. - LC 87/96	31.538,81	33.221,60	34.882,89
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Outras Transferências da União	31.638,81	33.221,80	34.852,89
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Auxílio Financeiro - Lstanco Exporciador (MP N° 193			
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00				

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Discriminação das Receitas

Sigla: DDT - Alterações de contas, com 13001 - Alteração em 01/01/2017 (C)

Conta	Descrição	LDO 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
4.1.1.2.2.00.00.00.00	Transferências dos Estados	4.184.026,00	4.411.953,68	4.951.029,78
4.1.1.2.2.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.005.557,02	4.341.989,52	4.445.481,55
4.1.1.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.708.951,47	3.979.368,56	5.598.710,50
4.1.1.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do IPVA	301.546,56	364.162,55	348.474,75
4.1.1.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.054,99	67.794,83	72.879,45
4.1.1.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte Contribuição Interm. Domínio Econômico	21.994,00	23.949,58	25.416,85
4.1.1.2.2.01.13.00.00	Transf. de Recor. do Estado p/ Programa Saúde	65.488,00	70.199,16	75.857,60
4.1.1.2.2.33.00.00.00	Programa Farmácia Básica	10.771,24	11.579,02	12.447,52
4.1.1.2.2.33.00.00.00	Programa Saúde Bucal	13.060,00	13.795,00	15.025,13
4.1.1.2.2.33.00.10.00	Programa PACS - Agência de Saúde	6.000,00	6.450,00	6.933,75
4.1.1.2.2.33.00.12.00.00	Outras Transf. Recor. do Estado p/ Programa de Saúde	35.667,74	38.375,07	41.256,20
4.1.1.2.2.33.00.39.00.00	PIES - Política de Inc. Atuação Básica	35.697,74	38.375,07	41.258,20
4.1.1.2.2.33.00.59.93.00	Outras Transf. do Estado	25.000,00	26.705,00	28.890,63
4.1.1.2.2.99.00.00.00	PSF CONTRAPARTIDA ESTADO	25.000,00	26.705,00	28.890,63
4.1.1.2.2.99.00.04.00.00	Transferências Multigovernamentais	1.213.632,37	1.304.839,80	1.402.735,04
4.1.1.2.4.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.213.632,37	1.304.839,80	1.402.735,04
4.1.1.2.4.01.00.00.00	Transferências de Convênios	152.850,28	153.658,30	175.355,52
4.1.1.2.4.01.00.00.00	Transfer. Convênio Estado/Distrito Federal e Entidade	152.850,28	153.658,30	175.355,52
4.1.1.2.4.02.00.00.00	Transfer. Convênio Estado Destinado a Progr. de Educac	159.530,28	149.658,30	160.355,52
4.1.1.2.4.02.00.01.00.00	Transfer. Convênios p/ Transporte Escolar	115.660,28	126.658,30	138.305,52
4.1.1.2.4.02.00.05.00.00	PASSE LIVRE GOVERNO ESTADO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
4.1.1.2.4.02.00.06.00.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	19.000,00	14.000,00	15.000,00
4.1.1.2.4.02.00.11.00.00	PEAS - CONVENIO ASSISTENCIA SOCIAL ESTADO	64.076,76	71.653,77	78.548,19
4.1.1.2.4.02.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.914,46	4.381,07	4.938,85
4.1.1.2.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.865,05	1.750,58	1.951,72
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	688,75	751,18	818,76
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora do IPTU	566,90	1.039,42	1.132,86
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora de Outros Tributos	965,80	1.039,42	1.132,86
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	936,30	1.039,42	1.132,86
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Taxas	1.458,89	1.680,49	1.957,13
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa dos Tributo	500,00	500,00	700,00
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS	250,00	350,00	450,00
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora Div Outros Tributos	688,85	740,45	807,13
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	988,53	740,49	1.000,00
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora Div Ativ de Outras Recett	800,00	900,00	1.000,00
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Outras Multa/Juro Mora Div Ativ Outras Receitas	800,00	900,00	1.000,00
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Multa/Juro Mora Div Ativ Programa Troca-Troca	47.850,17	54.037,16	60.379,81
4.1.1.2.4.03.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.860,17	54.037,16	60.379,81
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Restituições	47.860,17	54.037,16	60.379,81
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Outras Restituições	47.860,17	54.037,16	60.379,81
4.1.1.2.4.03.00.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE	5.630,00	6.825,00	7.169,25
4.1.1.2.4.03.00.00.00				

Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Discriminação das Receitas

Seção: em 11/06/2016 às 09:34:20, usuário: Altair, em 07/01/2017 10:00

Conta	Descrição	LDO 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
4.1.9.2.2.90.00.02.00.00	Programa Troca-Troca	30.000,00	35.000,00	40.000,00
4.1.9.2.2.99.00.05.00.00	Restituição de Auxílios	5.237,72	5.630,55	6.137,30
4.1.9.2.2.99.00.05.01.00	Restituições de Auxílios Estudantis	5.237,72	5.630,55	6.137,30
4.1.9.2.2.99.00.06.00.00	Restituições Plano Assistência Médica Servidores	3.254,35	3.499,42	3.750,81
4.1.9.2.2.99.00.06.03.00	Restituições Multas de Trânsito	2.988,10	3.068,21	3.314,45
4.1.9.2.2.99.00.09.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12.312,11	13.235,52	14.280,53
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa: Tributária	12.097,11	13.004,38	14.012,07
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec Div Ativa (PTU)	7.647,06	8.217,36	8.833,87
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec Div Ativ do ISS	2.006,12	2.156,58	2.350,87
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec Div Ativa Outras Tributos	2.446,93	2.630,45	2.827,73
4.1.9.3.1.59.00.00.00.00	Rec Div Ativa Gas Taxas	2.446,93	2.630,45	2.827,73
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec Div Ativa Não Tributária	215,00	231,13	248,46
4.1.9.3.2.00.00.00.00.00	Rec Div Ativa Não Tributária de Outras Receitas	215,00	231,13	248,46
4.1.9.3.2.99.00.00.00.00	Rec Div Ativ do Programa Troca-Troca	901.208,11	968.786,71	1.041.458,61
4.1.9.3.2.99.00.01.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	901.208,11	968.786,71	1.041.458,61
4.1.9.3.2.99.00.01.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	901.208,11	968.786,71	1.041.458,61
4.1.9.3.2.99.00.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	901.208,11	968.786,71	1.041.458,61
4.1.9.3.2.99.00.03.00.00	Contribuições Previdenciárias do RPPS - Intra-Órgão	901.208,11	968.786,71	1.041.458,61
4.1.9.3.2.99.00.04.00.00	Contribuição Patr de Serv Ativo Civil - Intra-Órgão	666.772,83	716.780,32	770.539,88
4.1.9.3.2.99.00.05.00.00	Contribuição Patr de Serv Ativo Civil - Intra-Órgão	234.435,25	252.017,89	270.918,23
4.1.9.3.2.99.00.06.00.00	Contribuição Patr de Amortização do Déficit Ativa	-2.284.553,90	-2.408.018,56	-2.504.953,98
4.1.9.3.2.99.00.07.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.284.553,90	-2.408.018,56	-2.504.953,98
4.1.9.3.2.99.00.08.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.284.553,90	-2.408.018,56	-2.504.953,98
4.1.9.3.2.99.00.09.00.00	(R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.284.553,90	-2.408.018,56	-2.504.953,98
4.1.9.3.2.99.00.10.00.00	(R) DED DE TRANSF INTERGOVERNAMENTAL	-2.284.553,90	-2.408.018,56	-2.504.953,98
4.1.9.3.2.99.00.11.00.00	(R) Ded da Receita de Transferência União	-1.470.241,31	-1.543.753,37	-1.630.941,04
4.1.9.3.2.99.00.12.00.00	Dedução das Receitas de Partici na Rec da União	-1.485.439,88	-1.538.711,87	-1.615.867,46
4.1.9.3.2.99.00.13.00.00	Dedução Receita Fundo Participação Município	-1.458.380,59	-1.530.864,52	-1.607.533,55
4.1.9.3.2.99.00.14.00.00	(R) Deduções da Receita do FPM - FUNDEB	-7.359,29	-7.727,25	-8.113,91
4.1.9.3.2.99.00.15.00.00	(R) Deduções da Receita do ITR	-7.359,29	-7.727,25	-8.113,91
4.1.9.3.2.99.00.16.00.00	(R) Deduções da Rec de Formação do FUNDEB - ITR	-4.601,43	-5.041,50	-5.293,58
4.1.9.3.2.99.00.17.00.00	Deduções Receita do ICMS Desoneração	-7.661,43	-8.041,50	-8.421,57
4.1.9.3.2.99.00.18.00.00	(R) Deduc da Rec de Formação do FUNDEB-ICMS-Deson	-814.312,59	-854.265,19	-894.012,84
4.1.9.3.2.99.00.19.00.00	(R) Ded. Rec de Transferência do Estado	-674.390,29	-705.873,71	-738.742,10
4.1.9.3.2.99.00.20.00.00	Dedução da Receita de Partici na Receita do Estad	-741.580,26	-785.873,71	-824.012,84
4.1.9.3.2.99.00.21.00.00	Deduções da Receita do ICMS	-80.309,31	-84.532,61	-88.864,95
4.1.9.3.2.99.00.22.00.00	(R) Deduções Receita para Formação FUNDEB - ICMS	-60.309,31	-64.832,61	-69.364,95
4.1.9.3.2.99.00.23.00.00	(R) Deduções Receita da Conta Part do IPVA	-12.612,60	-13.558,97	-14.579,88
4.1.9.3.2.99.00.24.00.00	(R) Deduções Receita para Formação FUNDEB - IPVA	-12.612,60	-13.558,97	-14.579,88
4.1.9.3.2.99.00.25.00.00	Deduções da Receita do IPVA Explicação	-12.612,60	-13.558,97	-14.579,88
4.1.9.3.2.99.00.26.00.00	(R) Deduções Receita de Formação FUNDEB - IPVA/EXPO	-12.612,60	-13.558,97	-14.579,88
4.1.9.3.2.99.00.27.00.00	Total geral:	15.195.113,20	16.041.958,44	16.910.402,05

Conta Jurídica não encontrada
CITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

nação das Despesas

Atualização em 01/01/2017 (R\$)

Descrição	LDO 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
DESPESAS CORRENTES	12.066.713,41	12.660.100,02	13.573.073,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.730,40	7.366.502,10	7.959.531,15
Transferências a consórcios públicos	25.000,00	27.000,00	29.500,00
Ratão a consórcios públicos	25.000,00	27.000,00	29.500,00
Aplicações Diretas	6.109.175,40	6.419.211,97	6.947.831,15
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	140.000,00	150.000,00	160.000,00
Pensões	140.000,00	150.000,00	160.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	45.000,00	58.150,00	65.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00	50.000,00	55.000,00
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	203.655,00	203.655,00	220.465,25
Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00	8.500,00	9.000,00
Salário-Família	18.000,00	19.500,00	21.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.282.083,67	5.519.829,30	5.971.990,97
Obrigações Patronais	219.676,73	239.567,67	263.667,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	1.200,00	1.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	2.500,00	2.850,00
Auxílio Alimentação	15.207,50	15.207,50	18.200,00
Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias	866.555,00	920.290,13	982.200,00
Obrigações Patronais	866.555,00	920.290,13	982.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.065.983,01	5.293.598,52	5.615.542,30
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Contribuições	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	109.050,00	115.500,00	120.200,00
Subvenções Sociais	109.050,00	115.500,00	120.200,00
Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	12.000,00	15.000,00	15.000,00
Subvenções Econômicas	12.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Contribuições	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Transferências a Consórcios Públicos	25.000,00	27.000,00	29.500,00
Ratão pela participação de consórcios públicos	25.000,00	27.000,00	29.500,00
Aplicações Diretas	4.856.933,01	5.066.596,52	5.373.342,30
Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	15.000,00	17.000,00
Outros Benefícios Assistenciais	9.177,33	10.851,20	12.396,53
Obrigações Patronais	8.075,00	7.663,75	8.700,00
Diárias - Pessoal Civil	121.625,00	144.805,00	168.000,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	73.000,00	77.500,00	82.550,00
Material de Consumo	1.268.622,50	1.311.703,11	1.347.371,03
Premiações Culturais	27.600,00	25.500,00	30.891,51
Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuito	173.300,00	211.025,00	233.876,25

Nota Jurídica não encontrada
FEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Resumo das Despesas

(R\$ - suficiente as despesas com o valor - Alteração em 07/12/2017 (0):

Descrição	LDO 2017	Projeção 2018	Projeção 2019
3.00.00.00.30	58.370,00	61.532,50	79.700,30
5.00.00.00.00	286.500,00	132.000,00	140.500,00
3.00.00.00.00	72.950,00	84.215,09	92.361,31
9.00.00.00.00	2.239.112,54	2.407.056,37	2.597.007,44
1.00.00.00.00	1.500,00	5.000,00	5.000,00
6.00.00.00.00	44.050,00	48.450,00	52.750,00
7.00.00.00.00	159.000,00	167.800,00	177.950,00
8.00.00.00.00	253.800,94	274.482,00	301.500,00
9.00.00.00.00	5.250,00	5.52,50	5.788,13
1.00.00.00.00	40.000,00	75.000,00	20.000,00
4.00.00.00.00	1.063.280,13	1.152.586,97	1.126.073,73
10.00.00.00.00	666.280,13	708.940,00	772.073,73
10.00.00.00.30	5.000,00	5.200,00	5.200,00
10.00.00.00.00	5.000,00	5.200,00	5.200,00
11.00.00.00.00	663.280,13	703.440,00	786.873,73
30.00.00.00.00	340.250,00	334.875,00	366.775,00
31.00.00.00.00	303.030,13	348.485,00	385.098,73
32.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	35.000,00
31.00.00.00.00	90.000,00	86.946,97	0,00
30.00.00.00.00	50.000,00	86.946,97	0,00
30.00.00.00.00	50.000,00	86.946,97	0,00
66.00.00.00.00	345.000,00	357.000,00	354.000,00
00.00.00.00.00	345.000,00	357.000,00	354.000,00
00.00.00.00.00	325.000,00	335.000,00	330.000,00
71.00.00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
93.00.00.00.00	2.065.119,66	2.229.280,85	2.209.254,87
00.00.00.00.00	2.065.119,66	2.229.280,85	2.209.254,87
00.00.00.00.00	2.065.119,66	2.229.280,85	2.209.254,87
00.00.00.00.00	1.805.284,52	2.044.280,85	2.196.298,41
99.00.00.00.00	159.835,14	185.000,00	12.955,46
99.99.00.00.00	15.195.113,20	16.041.968,44	16.910.402,05
Total geral:			16.910.402,05